

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Cento, Buri/SP, CEP nº 18.290-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO SÉRGIO MACIONI**, inscrito no CPF nº 404.005.768-64, portador da CI nº 48.680.867-1, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 002/2017**, Processo TC nº 5992/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 5992/2016**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação **2017**, Elemento de Despesa **3.3.90.30** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.4 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA prestará garantia contratual através de SEGURO GARANTIA nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global** estimado do Contrato;

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, a título de garantia;

5.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia;

5.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 171.375,00** (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais);

6.1.1 - A taxa de desconto corresponde a **0,5% (cinco décimos por cento)**, sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

6.1.2 - No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE.

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6.4 - Para os abastecimentos na Região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.5 - Para os abastecimentos fora da Região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.6 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

7.1.1 - Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE;

7.1.2 - Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

7.1.3 - Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

7.1.4 - Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

7.1.5 - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Abastecimento de combustíveis;

7.1.7 - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRATANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

7.1.8 - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

7.2 - A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:

7.2.1 - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRANTE;

7.2.1.1 - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.2.2 - Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento;

7.2.3 - Fornecer combustíveis.

7.3 - Os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA serão:

7.3.1 - Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

7.3.2 - A solicitação do cartão deve ser efetuada diretamente no sistema da CONTRATADA;

7.3.3 - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

7.3.4 - Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

7.3.5 - Caberá ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

7.3.6 - O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

7.3.7 - O fornecimento dos cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

7.4 - Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

7.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de **segunda-feira a sábado das 7 às 20h.**;

7.6 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

7.7 - Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

7.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas no ANEXO II deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - Os cartões magnéticos e a listagem dos postos credenciados serão entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato nos seguintes prazos:

8.1.1 - Cartões magnéticos: **7 (sete) dias úteis** após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

8.1.2 - Listagem dos postos credenciados: **10 (dez) dias úteis** após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8.1.2.1 - A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

8.2 - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

9.1.1 - Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

9.1.1.1 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

9.1.1.2 - Para os abastecimentos fora da Região da Grande Vitória, será considerado o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, conforme a metodologia retromencionada;

9.1.1.3 - A taxa de desconto terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

9.2 - Após o prazo acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficará(ão) aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

9.6 - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 9.1.1 deste Contrato;

9.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.8 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL** somente será feito através de Ordem Bancária, no **Banco do BRASIL, Agência nº 0052-3, Conta Corrente nº 92329-X**, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias;

9.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

9.10 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.1.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

10.2 - O fiscal do Contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.5 - Na etapa de liquidação de despesas a fiscalização verificará a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos e prestaram serviços ao CONTRATANTE. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento;

10.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com a contratação;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

11.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

11.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

11.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

11.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

11.1.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

11.2.2 - Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;

11.2.3 - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

11.2.4 - Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

11.2.4.1 - acessar o relatório gerencial e operacional da frota;

11.2.4.2 - efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;

11.2.4.3 - alterar limites;

11.2.4.4 - substituir senha;

11.2.4.5 - solicitar cartões;

11.2.4.6 - cadastrar condutores.

11.2.5 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

11.2.6 - Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

11.2.6.1 - Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo

CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

11.2.6.2 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de **1 (uma) hora**, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

11.2.7 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.8 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

11.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

11.2.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

11.2.13 - Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

11.2.14 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

11.2.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

11.2.16 - Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.2.17 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

11.2.18 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

11.2.19 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

11.2.20 - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **1% (um por cento) por dia**, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;

12.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de combustíveis;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na execução da contratação;
- V - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

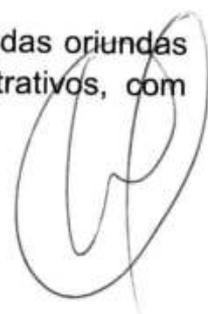
15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

M.


E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 14 de março de 2017.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Paulo Sérgio Macioni
Link Card Administradora de
Benefícios Eireli - EPP
CONTRATADA



Paulo Sérgio Macioni
R\$ 233.405

ANEXO I

Relação de Veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO II

Rede de abastecimento com no mínimo 03 (três) postos nos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

Grande Vitória:

- Cariacica
- Guarapari
- Serra
- Vila Velha
- Vitória

Rede de abastecimento com no mínimo 01 (um) posto nos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

Região Norte:

- Barra de São Francisco
- Ecoporanga
- Montanha
- Nova Venécia
- Pinheiros
- São Mateus

Região Central:

- Aracruz
- Baixo Guandu
- Colatina
- Linhares
- Pancas
- Rio Bananal
- Sooretama

Região Metropolitana:

- Afonso Claudio
- Domingos Martins
- Itaguaçu
- Laranja da Terra
- Santa Maria de Jetibá
- Santa Teresa
- Venda Nova do Imigrante

Região Sul:

- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Atilio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Guaçuí
- Ibatiba
- Iconha
- Itapemirim
- Iúna
- Marataízes
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Presidente Kennedy
- São José do Calçado



3 Notificar os senhores João do Carmo Dias, Wagner de Freitas Hott, Adaugiza Badaró Cremasco, Alessandro José Coco, para que no **PRAZO de 30 (trinta) dias** improrrogáveis apresentem suas contrarrazões recursais;

4 Determinar ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 161, §1º, III, do Regimento Interno desta Corte.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, solicito encaminhar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo competente para dar seguimento ao feito procedendo a uma análise dos fatos e manifestação.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar 83/2017**, do **Processo TC 10398/2016** publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 03 de fevereiro de 2017;

Decisão Monocrática 194/2017-1

Processo: TC 10398/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Assunto: Pedido de Reexame

Exercício: 2008

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Responsáveis: Norma Ayub Alves

Anquizes Meirelles Cunha

Celso Gomes

Eder Botelho da Fonseca

Lucia Helena Pazini Hautequestt

Ricardo Vasconcellos Cordeiro

Simone Beiriz de Souza Rocha

Assessora Assessoria e Consultoria Ltda.

Assistem Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Ltda.

C.M.S Consultoria e Serviços S/S Ltda.

DECM

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 543/2016, constante do Processo TC 4768/2009 (fls. 502/564), relativo à Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, relativa ao exercício de 2008, cuja gestão foi de responsabilidade da senhora Norma Ayub Alves - Prefeita Municipal.

Mediante a Instrução Técnica de Recurso 06/2017 (fls. 111/113), a Secex Recursos concluiu que o presente recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade. No entanto, ressalta a necessidade de notificação dos recorridos para apresentarem suas contrarrazões.

Tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar aos recorridos o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO:**

1. Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolo eletrônico nº 16377/2016-5, no site do Tribunal de Contas;

2. pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Reexame, bem como pela NOTIFICAÇÃO dos recorridos - Norma Ayub Alves, Anquizes Meirelles Cunha, Celso Gomes, Eder Botelho da Fonseca, Lucia Helena Pazini Hautequestt, Ricardo Vasconcellos Cordeiro, Simone Beiriz de Souza Rocha, Assessora Assessoria e Consultoria Ltda., Assistem Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Ltda. e C.M.S Consultoria e Serviços S/S Ltda. - para que, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, apresentem suas contrarrazões recursais.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar 78/2017** **Processo TC 10499/2016** publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 03 de fevereiro de 2017;

Decisão Monocrática 195/2017-4

Processo: TC 10499/2016

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Assunto: Pedido de Reexame

Exercício: 2012

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Responsáveis: Maurício José da Silva - Secretário de Estado da Cultura

Maria Cristina Rosa - Gestora do Contrato

Prestação de Serviços nº 004/2012

Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços

Ltda. - empresa contratada

DECM

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 788/2016 constante do Processo TC 3946/2013, que afastou as irregularidades e respectivos ressarcimentos apontados na auditoria ordinária. Mediante o Despacho 1780/2017 (fl. 16), a Secex Recursos ressalta a necessidade de notificação dos recorridos para apresentarem suas contrarrazões.

Isto posto, **DECIDO:**

1. Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolo eletrônico nº 18082/2016-1, no site do Tribunal de Contas;

2. pela NOTIFICAÇÃO dos senhores Maurício José da Silva, Maria Cristina Rosa, e da empresa contratada Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda., para que, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões recursais.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 011/2017

Processo TC-5992/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eir EPP

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 171.375,00 (cento e setenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar ao dia seguinte da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 14 de março de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo TC nº 2046/2017

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Municípios do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de disponibilizar da do sistema de Controle e Gestão do Estado do Espírito Santo

(CidadES) para uso exclusivo destinado a interesses de caráter público.

Vitória/ES, 31 de março de 2017.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Contrato nº 012/2017

Processo TC-9649/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AZ Turismo e Viagens Ltda. EPP

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel, com categoria mínima em hotel de quatro estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no anexo I, do instrumento contratual.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.486,81 (vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 27 de março de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATO CONVOCATÓRIO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Convoca a Conselheira substituta Márcia Jaccoud Fre para substituição de Conselheiro efetivo, por motivo férias.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferi artigo 13, incisos I, IV e XIII e artigo 28, *caput*, ambos da Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20, incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que o afastamento temporário por motivo férias regulares do Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Fz Chamoun é superior a quinze dias, conforme Comunicações Interiores Eletrônicas nº 001084/2017-5, nº 1170/2017-6, nº 1171/2017-1 e nº 1173/2017-1, havendo a necessidade de convocação de Conselheiro substituto, conforme dispõe o artigo 32 *caput* e § 7º do Regimento Interno;

Considerando os critérios de antiguidade no cargo e rodízio entre os Auditores substitutos de Conselheiro, insertos no artigo 32 *caput* e § 4º *c/c* o artigo 10 § 4º ambos do Regimento Interno; Fica **CONVOCADA** a Conselheira substituta **Márcia Jaccoud Freitas**, Matrícula 203.042, para substituir o Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun **a partir do dia 03 de abril de 2017**, enquanto durar o seu afastamento por motivo de férias.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

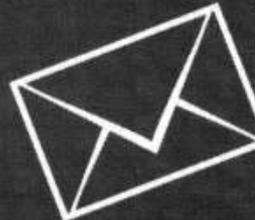
OUVIDORIA

COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.



www.tce.es.gov.br



OUVIDORIA TCE-ES
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913



(27) 3334-7633